



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 07749/12

1/2

LICITAÇÃO – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA (CAGEPA) - CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2012 – AUSÊNCIA DE FALHAS COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2012 – AUSÊNCIA DE FALHAS COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2012 - AUSÊNCIA DE FALHAS COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.152 / 2016

1. OBJETO DO PROCESSO: QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL DECORRENTE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: 02/2012

2.02. Órgão ou Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN

2.03. Objetivo: drenagem e pavimentação de ruas no bairro de Santo Antônio, no município de Patos/PB (Lote 01) e outras obras e serviços de engenharia nos municípios de Barra de São Miguel, Arara, São João do Rio do Peixe, Araçagi, Mataraca, Ibiara, Monte Horebe, São José de Piranhas e São José dos Cordeiros, neste Estado (Lote 02)¹.

2.04. Contrato, Contratado e Valor (R\$):

Contrato nº	Lote	Contratado	Valor (R\$)
63/2012 (fls. 487/502)	01	LINEAR ENGENHARIA E EMPREENDEIMENTOS LTDA	2.927.258,04
		SOMA	2.927.258,04

2.05. Termo Aditivo e objeto:

Termo Aditivo nº	Objeto
Quinto	Prorrogação de prazo por mais 300 (trezentos) dias

¹ Não houve empresas habilitadas para o Lote 2 (fls. 514).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 07749/12

2/2

3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu (fls. 656/660) pela regularidade do QUINTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 63/2012, decorrente da concorrência em epígrafe.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o QUINTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 63/2012, decorrente da Concorrência nº 02/2012, em epígrafe, determinando o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Em 14 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO